



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 128/2018

PROJETO DE LEI Nº 99/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que “Institui o Dia Municipal de Consciência e Enfrentamento à Fibromialgia no Calendário Oficial do Município de Hortolândia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Consta da justificativa apresentada o seguinte:

“A presente propositura visa instituir no município de Hortolândia o dia 12 de maio como data oficial de conscientização e do enfrentamento a síndrome da fibromialgia.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatismo, a síndrome da fibromialgia (FM) “é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas”.

“O diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente.

Se o médico fizer uma boa entrevista clínica, pode fazer o diagnóstico de fibromialgia na primeira consulta e descartar outros problemas”.

“O sintoma mais importante da fibromialgia é a dor difusa pelo corpo. Habitualmente, o paciente tem dificuldade de definir quando começou a dor, se ela começou de maneira localizada que depois se generalizou ou que já começou no corpo todo. O paciente sente mais dor no final do dia, mas pode haver também pela manhã. A dor é sentida “nos ossos” ou “na carne” ou ao redor das articulações”.

Desde 1992, o dia 12 de maio é marcado no calendário internacional da saúde como o Dia Mundial da Fibromialgia, o qual marca a data para conscientização mundial da fibromialgia pela comunidade internacional.

Acreditamos que com o reconhecimento do dia dedicado à conscientização e ao enfrentamento da síndrome de fibromialgia, em Hortolândia, a sociedade juntamente com as entidades representativas e o Poder Público poderão desenvolver atividades sociais, educativas e culturais que ofereçam conforto e ajuda às pessoas e familiares que sofrem com este diagnóstico.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pela relevância do tema e para conscientização da nossa sociedade, apresento o presente Projeto de Lei, para a apreciação dos nobres pares da Casa, para discussão e aprovação.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – RELATÓRIO DO PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que “Institui o Dia Municipal de Consciência e Enfrentamento à Fibromialgia no Calendário Oficial do Município de Hortolândia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Consta da justificativa do Projeto de Lei em questão que, o diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente, bem como, acredita que com o reconhecimento do dia dedicado à conscientização e ao enfrentamento da síndrome de fibromialgia, em Hortolândia, a sociedade juntamente com as entidades representativas e o Poder Público poderão desenvolver atividades sociais, educativas e culturais que ofereçam conforto e ajuda às pessoas e familiares que sofrem com este diagnóstico.

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que **compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - turismo e defesa do consumidor;

XIV - abastecimento de produtos;

XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;

II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;

III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;

IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;

VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;

VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;

VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;

IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;

X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que contam com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o Projeto de Lei, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, combinado com o artigo 94, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.

**REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 128/2018

PROJETO DE LEI Nº 99/2018

PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que “Institui o Dia Municipal de Consciência e Enfrentamento à Fibromialgia no Calendário Oficial do Município de Hortolândia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Consta da justificativa do Projeto de Lei em questão que, o diagnóstico da fibromialgia é clínico, isto é, não se necessitam de exames para comprovar que ela está presente, bem como, acredita que com o reconhecimento do dia dedicado à conscientização e ao enfrentamento da síndrome de fibromialgia, em Hortolândia, a sociedade juntamente com as entidades representativas e o Poder Público poderão desenvolver atividades sociais, educativas e culturais que ofereçam conforto e ajuda às pessoas e familiares que sofrem com este diagnóstico.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2018.


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE